



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 64

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, COM A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES, A CRITÉRIO DO TITULAR, CONFORME O ESPECIFICADO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 BEM COMO TODA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ARTIGO 136, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, contratada para a prestação de serviços continuados de assistência





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

médica (plano ou seguro saúde) aos servidores da Câmara Municipal de Votuporanga, no âmbito do Contrato Administrativo nº 06/2025.

Consta dos autos despacho da Presidência autorizando o apostilamento, bem como manifestação técnica do Fiscal/Gestor do contrato e pronunciamento da área de Recursos Humanos, ambos favoráveis à continuidade da contratação.

Verifica-se, ainda, o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, circunstância que autoriza a aplicação de reajuste, nos termos da cláusula contratual pertinente, a qual prevê atualização financeira com base no IPC-Saúde da FIPE, bem como eventual recomposição atuarial por sinistralidade, quando cabível.

Registra-se que o reajuste pleiteado encontra previsão no instrumento convocatório e no contrato administrativo, havendo, ademais, indicação de disponibilidade orçamentária no exercício financeiro vigente e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Por fim, consta a indicação de que a formalização do reajuste poderá ocorrer por meio de apostilamento, por se tratar de atualização prevista no próprio instrumento contratual.

É o relatório.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo as hipóteses teratológicas.

Dito isso, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o §3º do artigo 8º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos-NLLC):

“Art. 8º (...)

(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei". (grifo nosso).

A Lei nº 14.133/2021 admite alterações nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 124 e seguintes. Em regra, tais alterações são realizadas mediante a formalização de termo aditivo que é o instrumento jurídico hábil para se concretizar modificações nas condições e cláusulas do contrato pela inclusão de uma inovação aos termos contratuais preestabelecidos, ou pela exclusão e supressão do que anteriormente já havia sido previsto.

No entanto, há situações em que se fazem necessárias anotações e registros no contrato, sem que estas impliquem na inclusão de novos termos, afora o já previamente estabelecido. Tais anotações tem por objetivo ajustar condições e cláusulas que já se encontram presentes no instrumento de contrato, sem provocar mudanças no seu objeto ou outras inovações que materialmente diferenciem o contrato do que originalmente havia celebrado.

Nestas circunstâncias, a Lei nº. 14.133/2021 prevê hipóteses onde tem-se a possibilidade de fazer anotações no contrato, prescindindo-se da formalização





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de termo aditivo. É como se observa pela leitura do disposto no art. 136 da referida lei, o que se transcreve abaixo:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

***IV - empenho de dotações orçamentárias”.* (grifo nosso).**

Feitas estas premissas a respeito da possibilidade de registro no contrato mediante o apostilamento, em situações em que não se verifica alterações do contratado, dispensando-se o seu aditamento, passa-se a analisar o caso concreto.

Conforme previsto na cláusula segunda, item 2.4, do Contrato Administrativo, admite-se a possibilidade de reajuste nos seguintes termos:

“2.4. Os preços poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

- a) *O índice financeiro a ser aplicado é o IPC – SAÚDE da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ou outro que vier a substituí-lo.*
- b) *No caso do reajuste técnico, todo o procedimento deverá ocorrer em estrita observância aos dispositivos da Lei nº 9656/98, Resoluções ou outras normativas que dispõem sobre o assunto e são utilizadas nos contratos referentes a prestação de serviços médicos. Sendo apurado pela seguinte fórmula:*

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S=Sinistralidade

Ga=Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc= Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.

IR=Índice de Reajuste.

0,70=Limite de sinistralidade.

- c) *A apuração do desequilíbrio atuarial, recomposição de prejuízo e/ou reconstituição da meta de sinistralidade, deverá ser demonstrada e comprovada ela contratada, via auditoria independente, através de Estudo Atuarial de Reajuste Coletivo, evidenciando a evolução da sinistralidade, receita e despesas assistenciais, bem como*





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

nos relatórios de utilização completa de todos os usuários durante o período”.(grifo nosso)

(...)

Considerando tratar-se de reajuste contratual previsto no instrumento, não se vislumbram óbices jurídicos à formalização do termo de apostilamento no caso concreto.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o mérito administrativo, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à competência desta Procuradoria Legislativa. Assim, uma vez verificado o atendimento das condições indicadas neste parecer, revela-se juridicamente viável a formalização do Termo de Apostilamento do Contrato nº 06/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 19 de março de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365

